

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE
INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
ETERNIT**

SUMÁRIO

I - OBJETIVO	3
II - PRINCÍPIOS	3
III - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES	4
IV - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA	9
V - RESPONSABILIDADES	12
VI - SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS	13
VII - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ETERNIT	13
VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	13

I - OBJETIVO

As presentes políticas (“políticas”) tem por objetivo (i) disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Eternit S.A. e suas controladas (“Eternit” ou “Companhia”) e (ii) estabelecer as regras de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia.

As pessoas citadas nas políticas devem firmar o Termo de Adesão¹ à Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eternit (“Termo de Adesão”), na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02², conforme modelo do Anexo I.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação será sempre mantida à disposição da CVM (“Comissão de Valores Mobiliários”).

II - PRINCÍPIOS

- ✓ Todas as pessoas sujeitas às presentes políticas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.
- ✓ Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.
- ✓ As pessoas sujeitas às presentes políticas deverão tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.
- ✓ O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.
- ✓ É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nestas políticas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida por meio dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma aqui prevista e na regulamentação em vigor.

¹ Trata-se do documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.

² Instrução que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários, entre outras matérias.

III - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES

A - ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se às seguintes Pessoas Sujeitas (Pessoas Sujeitas):

- ✓ Diretores;
- ✓ Membros do Conselho de Administração;
- ✓ Membros do Conselho Fiscal;
- ✓ Membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária³,
- ✓ Colaboradores e Executivos com acesso a informação relevante; e
- ✓ Por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

B – ATO OU FATO RELEVANTE

1 - Obrigações perante o Diretor de Relações com os Investidores

A Instrução CVM nº 358/02 criou uma sistemática de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante de companhias abertas. Portanto, foi atribuída ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Com o fim de assegurar que o Diretor de Relações com Investidores possa cumprir seus deveres, foram criados encargos para algumas pessoas vinculadas à Companhia, obrigando-as a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias.

2 - Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas⁴ no mercado de valores mobiliários⁵ pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

³ Órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus diretores e membros do Conselho de Administração (“CA”), exemplo: Comitês instalados pelo CA.

⁴ Informação “privilegiada” ou “relevante” - informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

⁵ Abrangem quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão das empresas do Grupo Eternit, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

2.1 - Definição de Ato ou Fato Relevante

Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 é: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- i. na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- iii. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

2.2 - Exemplos de Ato ou Fato Relevante

O artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 enumera, de forma não exaustiva, exemplos de Ato ou Fato Relevante, sendo desnecessária sua repetição, sendo certo que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Ato ou Fato Relevante em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

2.3 - Procedimentos internos para informar e divulgar Ato ou Fato Relevante

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

As pessoas sujeitas que tenham firmado o Termo de Adesão, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, nos termos desta política, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos e sua divulgação à imprensa.

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas à matéria que possa consubstanciar informação relevante, deverão contar com a presença do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar informação relevante, visando a divulgação simultânea ao mercado.

2.4 - Responsabilidade em Caso de Omissão

As pessoas sujeitas que tenham firmado o Termo de Adesão e que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), as pessoas mencionadas neste item constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores

no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

3 – Formas e prazos para divulgação das informações

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, com antecedência mínima de 60 minutos em relação à abertura da sessão de negociação de valores mobiliários, ou após o seu encerramento.

Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá, observar, ainda, o que segue:

- i. comunicar simultaneamente à CVM e ao mercado o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- ii. ser disponibilizado no site de Relações com Investidores da Companhia;
- iii. ser disponibilizado no canal de divulgação adotado pela Companhia; e
- iv. Em casos excepcionais, em que for absolutamente necessária a divulgação de Ato ou Fato Relevante durante a sessão de negociação, inclusive na hipótese de perda de controle sobre o sigilo da informação, o emissor deverá contatar a B3 – Brasil Bolsa Balcão (“B3”) previamente à efetiva divulgação ao mercado do fato relevante e solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários (Instrução CVM nº 358/02, artigo 5º, §2º e Manual do Emissor da B3).

3.1 - Canal de Divulgação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de publicação em canais eletrônicos habitualmente por ela utilizados (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §4º) e desde que o seu acesso, pelos participantes do mercado, se dê de forma gratuita.

4 - Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

As Pessoas Sujeitas que tenham firmado o Termo de Adesão, terão o dever de:

- i. guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como
- ii. zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo (Instrução CVM nº 358/02, artigo 8º); e
- iii. observar a restrição na negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de informação privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar a dúvida.

4.1 - Não Divulgar é Exceção à Regra

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º caput).

Há, no entanto, casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

4.2 - Procedimentos para a Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia

Nessas situações, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão dos Administradores da Companhia, conforme o caso (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º caput).

Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente os Acionistas e estes decidam por sua não divulgação, deverão estes Acionistas informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Ainda que os Administradores e Acionistas decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º, parágrafo único).

4.3 - Solicitação de Manutenção de Sigilo junto à CVM

Os diretores, membros do Conselho de Administração e Acionistas poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Ato ou Fato Relevante cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 7º).

C - COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia previstos nesta Seção são baseados no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

Os diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, deverão informar a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de pessoas ligadas⁶, bem como as alterações nessas posições.

⁶ Cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM e B3.

A comunicação à CVM e B3 deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

D - PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE, INCLUSIVE POR EMPRÉSTIMO DE AÇÕES.

Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta política, são baseados no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

Os Acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores comunicação contendo as informações exigidas pela Instrução CVM 358/2002 imediatamente após serem alcançados os patamares a seguir indicados.

Entende-se por participação acionária relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas nesta seção ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

O Diretor de Relações com Investidores, além de manter arquivados os comprovantes de envio e recebimento das mensagens trocadas acerca das movimentações efetuadas, deve, assim que recebida a comunicação de aquisição ou alienação de participação relevante, encaminhá-la à CVM, divulgando-a ao mercado por meio de comunicado ao mercado.

As declarações a que se refere o artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02 devem discriminar a parcela das ações detidas pelo Acionista declarante que tenha sido adquirida ou alienada por meio de empréstimo de ações.

Importante destacar que a obrigação de comunicar a participação relevante parcial ou integralmente composta por ações tomadas por empréstimo é aplicável independentemente do fim a que essas operações se proponham.

Nos casos em que a aquisição de participação acionária resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou caso a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulação aplicável ou nos termos do Estatuto Social, o Diretor de Relações com Investidores deve, ainda, promover a divulgação pelo mesmo canal de comunicação habitualmente adotado pela Companhia para a divulgação de ato ou fato relevante.

E - PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM CASO DE RUMORES

É política da Companhia não comentar sobre rumores, respondendo as perguntas apenas com a declaração: "é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações". Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os valores mobiliários emitidos pela Companhia, poderá haver necessidade de um pronunciamento, negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo Diretor de Relações com Investidores e decidida pelos demais Administradores.

IV - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

A – ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se às seguintes Pessoas Sujeitas (Pessoas Sujeitas):

- ✓ Própria Companhia;
- ✓ Diretores;
- ✓ Membros do Conselho de Administração;
- ✓ Membros do Conselho Fiscal;
- ✓ Membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; e
- ✓ Cônjuges das pessoas acima citadas do qual não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

B - NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

A Instrução CVM nº 358/02 estabelece restrições à negociação de valores mobiliários de companhias abertas por parte de determinadas pessoas, em algumas situações que especifica.

A mesma instrução admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários de forma a permitir – quando seguida fielmente – a negociação ordenada desses valores mobiliários, afastando uma eventual presunção de uso inadequado de Informação Relevante.

Nesta política são estabelecidas as regras de negociação de valores mobiliários da Companhia, contemplando-se (i) as restrições à negociação previstas na Instrução CVM nº 358/02 e (ii) a política de negociação de valores mobiliários adotada pela Companhia.

As pessoas sujeitas que tenham firmado o Termo de Adesão, estarão vedadas a negociar suas ações em todos os períodos previstos na regulação vigente ou quando for determinado pelo Diretor de Relações com Investidores (Black-out Period). O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar o Black-out Period, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

As mesmas obrigações serão aplicáveis a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, as quais tenham firmado o Termo de Adesão.

1 - Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses “1”, “2” e “3” abaixo, é vedada, em princípio (sem prejuízo da ressalva aplicável às negociações verificadas com base nesta política), a negociação de valores mobiliários pelas pessoas sujeitas que tenham firmado o Termo de Adesão, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado:

- 1) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
- 2) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; e
- 3) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

2 - Exceções às restrições gerais à negociação de valores mobiliários

As restrições à negociação previstas nesta política nos subitens (1), (2) e (3) acima, não se aplicam à própria Companhia (com exceção do subitem (2)), aos diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a colaboradores com acesso a informação relevante e aos integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão (Instrução CVM nº 358/02, artigo 13, § 7º), quando realizarem operações no âmbito da presente política.

3 - Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo:

1. a vedação a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos diretores e membros do Conselho de Administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, e
2. a proibição de negociação, caso esta possa – a juízo da Companhia - interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas (Instrução CVM nº 358/02, artigo 13, § 5º), devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

A proibição referida no subitem (1) acima aplica-se às operações com ações da Companhia realizadas exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às corretoras com que opera que negociará com ações de emissão da Companhia. Para esse efeito, tais corretoras estarão instruídas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia a não registrarem em tais datas operações da Companhia com Acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da

Companhia, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

C - PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

Entende-se por Plano Individual de Investimento (“Plano”) os planos individuais de aquisição de valores mobiliários arquivados na sede da Companhia, pelos quais as pessoas sujeitas tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, em valores mobiliários de emissão da Companhia.

Para esse efeito, o Plano deverá estar arquivado há mais de 30 (trinta) dias com o Diretor de Relações com Investidores, indicando, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, no prazo de validade do Plano que o interessado estabelecer, não inferior a 12 meses, findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento.

Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os valores mobiliários adquiridos com base no Plano não poderão ser alienados antes de 90 (noventa) dias da data da aquisição.

Não prevalecerá a restrição de prazo de 30 (trinta) dias acima referida para o primeiro Plano registrado após a entrada em vigor desta Política.

D - VEDAÇÕES

1 - Vedação à Negociação em Período Anterior à divulgação ou a publicação, quando for o caso, das divulgações de resultados

As pessoas sujeitas e ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- ✓ informações trimestrais da Companhia (ITR);
- ✓ demonstrações financeiras padronizadas da Companhia; e
- ✓ demonstrações financeiras da Companhia.

Os Programas Individuais de Investimento deverão observar estritamente esta restrição.

2 - Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 14)

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- ✓ celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- ✓ outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- ✓ existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou

reorganização societária.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3 - Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

Sem prejuízo do acima disposto a respeito dos Planos Individuais de Investimento, os diretores e membros do Conselho de Administração que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar valores mobiliários da Companhia. Dentre as alternativas abaixo referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar:

- ✓ pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- ✓ até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, *salvo* se, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

E - NEGOCIAÇÕES, INDIRETAS E DIRETAS

As vedações a negociações disciplinadas nesta política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas pessoas sujeitas, integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, e ainda, e ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:

- ✓ sociedade por elas controlada; e
- ✓ terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- ✓ os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- ✓ as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

V - RESPONSABILIDADES

1 - Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores no acompanhamento das políticas

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das políticas de (i) divulgação e uso de informações, (ii) de negociação de valores mobiliários da Companhia e (iii) dos Planos Individuais de Investimento..

2 - Responsabilidade de Terceiros

As disposições das presentes políticas não eliminam a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia.

VI - SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS

O descumprimento das presentes políticas pelas Pessoas Sujeitas pode acarretar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

Sem prejuízo das sanções legais e regulatórias, o descumprimento pelos administradores, membros do Conselho Fiscal e colaboradores configura infração ao Código de Conduta, passível de sanções nele previstas.

VII - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ETERNIT

Estas políticas foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, a partir de sua publicação.

Vigência: a partir de 13/11/2018.

Responsáveis pelo documento:

- ✓ **Elaboração:** Relações com Investidores
- ✓ **Revisão:** Diretoria de Relações com Investidores
- ✓ **Aprovação:** Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Principais Motivo	Data
01	Versão original	N/A	22/07/2002
02	Diversos	Ajustes decorrentes ICVM 568/2015 demais instruções que alteraram a ICVM 358. Inclusão de Sanções.	13/11/2018

Anexo I

Termo de Adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores mobiliários de Emissão da Eternit

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [Nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da Eternit S. A., sociedade anônima com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 – 8 Andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 61.092.037/0001-81, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores mobiliários de emissão da Eternit (“Manual”), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura] [inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF: